



DECRETO Nº 42.310, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA 03 / 10 / 2020	
EDIÇÃO: 2014	
Assinatura/Servidor	Matrícula
<i>Carvalho</i>	0193425-3

ALTERA O DECRETO 42.125, DE 29 DE MAIO DE 2020, QUE "DETERMINA A SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BETIM - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Inc. V, acrescentado o Inc. VI e os parágrafos 1º e 2º, ao art. 2º, do Decreto Municipal nº 42.125, de 29 de maio de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

V - *cumprir, junto aos seus servidores, o Termo de Acordo, de 10 de setembro de 2020, celebrado pela Secretaria Municipal da Educação e pelo SIND-UTE/MG - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Subsede Betim, homologado pelo Conselho Municipal de Educação, contendo o aditamento ao Calendário Escolar 2020, as suas diretrizes e outros assuntos;*

VI - *delegar responsabilidades e convocar servidores ao trabalho presencial e/ou remoto, para atender os serviços previstos neste artigo, se necessário.*



§1º Para o cumprimento do disposto no Inc. V, a direção da escola poderá, se necessário, convocar servidores para a impressão e organização dos materiais, organizando escalas de trabalho, por período não superior a 3 (três) dias.

§ 2º A convocação de que trata o Inc. VI deste artigo deverá respeitar as normas de segurança e higiene determinadas no período da pandemia, e ser comunicada ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, conforme cronograma de preenchimento da Relação para Informações de Ponto - RIP."

Art. 2º Fica alterado o art. 4º, do Decreto Municipal nº 42.125, de 29 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica determinado que o servidor que não se enquadrar no grupo de risco e não estiver em gozo de qualquer afastamento legal, convocado pela Direção Escolar para trabalho presencial e para trabalho remoto, deverá cumprir a referida convocação.

Parágrafo único. *A convocação para trabalho remoto se destina ao cumprimento do Termo de Acordo de que trata o Inc. V, do art. 2º, deste Decreto."*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de setembro de 2020.


Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal


Bruno Ferreira Cypriano
Procurador Geral do Município